



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Isabel Mónica Selbi Mafambana, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Katarina Pereira, para passar a usar o nome completo de Katherine Monique de Figueiredo Pereira.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Dezembro de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS
E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Fevereiro de 2016, foi atribuída à favor de TCT-Indústrias Florestais, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 6268L, válida até 11 de Janeiro de 2018, para calcário e minerais associados, no distrito de Cheringoma, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 59' 45,00''	35° 13' 45,00''
2	-17° 59' 45,00''	35° 16' 45,00''
3	-18° 01' 30,00''	35° 16' 45,00''
4	-18° 01' 30,00''	35° 16' 30,00''
5	-18° 02' 15,00''	35° 16' 30,00''
6	-18° 02' 15,00''	35° 16' 15,00''
7	-18° 02' 45,00''	35° 16' 15,00''
8	-18° 02' 45,00''	35° 13' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Março de 2016. —
O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sévano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Furo Max – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100656604, uma entidade denominada Furo Max – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Bento António Riane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534449N, emitido, aos treze de Outubro de dois mil e quinze.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e deste estatuto uma sociedade unipessoal de responsabilidade

limitada, que adopta a denominação Furo Max – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número trezentos e setenta e oito, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços na área de perfuração de furos, a sociedade poderá exercer outras actividades ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;

- Importação e exportação dos serviços assim como de todo material para estes serviços de perfuração;

- Vendas de todo tipo de material relacionado com perfuração.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio João Bento António Riane.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único João Bento António Riane, que é administrador,

bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Organizações Mbatsana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas sete a doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Organizações Mbatsana, Limitada e, é constituída sob forma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da atividade na área de comércio, podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- Actividades de padaria e mercearia;
- Importação e exportação de material da área de comércio de produtos e padaria;

c) Importação e exportação de material da área imobiliária e de hotelaria e turismo;

d) Actividades de agro-pecuária;

e) Actividade de transporte e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Rui Manuel Adriano dos Santos Mbatsana equivalente;
- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à senhora Lindalva Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana;
- Uma quota no valor de quatro dois meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao senhor Tenório Nascimento Manuel dos Santos Mbatsana.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que a sociedade possa carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo em primeiro lugar os sócios na proporção das quotas que detiverem e em segundo lugar a sociedade, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na cessão ou divisão a favor de estranhos, havendo discordância quanto ao preço da conta a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a aceitar a sua decisão.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou extinção dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou extinção de sócios falecidos ou extintos.

Dois) Os herdeiros ou sucessores dos sócios falecidos ou extintos tomarão na sociedade a posição correspondente, mas deverão fazer-se representar por um só deles, enquanto a quota for mantida na indivisão, e os interesses do interdito serão exercidos pelo seu representante legal ou pelo outro.

Três) Em caso de morte do sócio maioritário, a sua quota será redistribuída por igual, pelos restantes sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando qualquer quota penhorada, arrestada, ou por outra causa possa estar pendente de venda, adjudicação ou arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital. As quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele é feita individualmente por qualquer dos sócios, os quais desde já, são nomeados gerentes com dispensa de caução e ficam autorizados a delegar poderes e a constituir mandatários nos termos da lei.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta ou individualizada dos sócios, pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivos do respectivo mandato.

Três) Aos gerentes da sociedade é vedada a prática de actos ou contratos estranhos aos fins sociais, nomeadamente em negócios de favor como letras, fianças, a vales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos considera-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral será convocada nos termos legais e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, discussão, e aprovação do balanço e contas de cada exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que os sócios julgarem conveniente, por convocação da gerência ou a pedido de um ou mais sócios detentores da fracção mínima legalmente estabelecida para solicitar a convocação de uma assembleia geral com carácter extraordinário.

Quatro) Nas reuniões das assembleias gerais os sócios poderão fazer-se representar apenas pelo respectivo cônjuge ou por outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado, juntamente com relatório de gerência, com data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de percentagem legalmente estabelecida para afectação do fundo de reserva legal e de quaisquer outros encargos, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Mediante proposta da gerência, pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço ou diminuição de reservas ou provisões, designadamente para fins de reinvestimento ou estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

SJ Mineral, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 31, III série, suplemento, de 14 de Março de 2016, no artigo primeiro (denominação), rectifica-se que onde se lê: “SJ Minerals, Limitada”, deve ler-se: “SJ Mineral, Limitada”.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Zintava – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade Ferragem Zintava, Limitada, matriculada sob NUEL 100254948, deliberou a cessão da quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil metcais) que o sócio Clesio Francisco Ruben Chume, possuía e que cedeu à sócia Maria da Glória Maunze.

Em consequência, transforma a sociedade em sociedade unipessoal, alterando integralmente os estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ferragem Zintava – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato, bem como o seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Avenida Cardeal D. Alexandre Maria, número oitenta e cinco, Maputo província.

Dois) A gerência por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de ferramenta e ferragens, material eléctrico e de construção;
- Venda de artigos de drogaria incluindo tinta e vernizes, vidros, pinceis e similares;
- Venda de madeiras e seus derivados;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a quota única de cem por cento do capital, pertencente à sócia Maria da Glória Maunze.

Dois) A assembleia geral deliberará se o aumento de capital será por entrada ou não de novos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia única, ficando desde já nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos.

ARTIGO SEXTO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, correio electrónico ou SMS, dirigida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida, ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CAGEMAT-Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100701146, uma sociedade denominada CAGEMAT-Engenharia e Serviços, Limitada, entre:

Singano Albino Trinta Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, portador

de Bilhete de Identidade n.º 110102396452N, emitido aos 17 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e Geraldina gerald Buana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, província de Cabo Delgado, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100437269A, emitido aos 20 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a firma de CAGEMAT-Engenharia e Serviços, Limitada, com sede na rua Quionga, n.º...casa n.º 36 na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a elaboração, consultoria e gestão de projectos de engenharia nas seguintes áreas:

- a) Estruturas metálicas;
- b) AVAC (Aquecimento, ventilação e ar condicionado);
- c) Hidráulica;
- d) Processos de fabricação (elementos metálicos e não metálicos);
- e) Dinâmica de sistemas (oscilações mecânicas das máquinas).

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000,00 MT (dois mil metcais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos metcais) do sócio Singano Albino Trinta Matola, outra de valor nominal de 500,00MT (quinhentos metcais) do(a) sócio(a) Geraldina Gerald Buana.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Qualquer dos sócios poderá efectuar suplementos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Participação

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com

objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Singano Albino Trinta Matola que desde já fica nomeado representante.

Dois) Fica proibido ao representante e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do representante.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de participação social

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à representação da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 7.º;

g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do representante da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Quatro) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Cinco) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Seis) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Sete) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Puder

O representante fica, desde já autorizado a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição

de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Elevadores de África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, da sociedade Grupo Elevadores de África, Limitada, matriculada sob NUEL 100516993, deliberaram a cessão da quota no valor dez mil meticais que o sócio Anibal Adriano Macatane, possuía no capital social e que cedeu a própria sociedade.

Em consequência da cessão verificada, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta mil meticais, pertencente a Cossey Anne Qygaardt Ramallete e outra de dez mil meticais, pertencente a própria sociedade.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Corretor J & C – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Corretor J & C – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100687283, Wanbing Ge, casado, natural da Nei Mongol, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Corretor J & C – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frei de Andrade número 70, Baixa, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da sócia, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras a sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, (100.000,00MT), correspondente e cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio, Wanbing Ge.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem a único sócio, Wanbing Ge, desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos, assinatura de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão da sócia, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela disposição da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, quinze de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

IRCD Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100504596, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IRCD Investimentos, Limitada, constituída entre: Fernando Sérgio Chiluvane, solteiro, maior, natural da Beira, residente no Município da Matola, com NUIT 112253998, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101823573M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Amarildo Paulo Aleixo Bragança de Sousa, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, com NUIT 101611671, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101517683P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de IRCD Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços, agenciamento, comissões, consignações, partici-

pações societárias, representações de marcas, patentes, *joint-ventures* e consórcios;

- b) Aluguer de viaturas;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação;
- e) Venda de artigos diversos e acessórios de segurança para viaturas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Sérgio Chiluvane;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarildo Paulo Aleixo Bragança de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão, cabendo aos sócios a decisão final de aceitação ou não.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo, e será dirigida por um dos sócios eleito pelo grupo para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios Fernando Sérgio Chiluvane e Jorge Amarildo Paulo Aleixo Bragança de Sousa, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas de um dos sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *llegível*.

Hotel Horus Garden, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze, assembleia ordinária da sociedade Hotel Horus Garden, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100312441, deliberam a cessão da quota do sócio Jacqueline Ester Machatine cedendo e transferindo por donativo a sua quota de vinte e cinco por cento para o sócio António José Soares Coelho da Cunha, este passando dos setenta e cinco por cento da quota para cem por cento. por sua vez o sócio António José Soares da cunha, cede e transfere por donativo dez por cento da sua quota para o sócio Luís Filipe Gonçalves de Lage Sousa.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo as quotas dos sócios António José Soares Coelho da Cunha, com noventa por cento, e Luís Filipe Gonçalves de Lage Sousa, com dez por cento.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *llegível*.

Jeta Investimento – Consultoria, Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e dezas-seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100709449, uma sociedade denominada Jeta Investimento – Consultoria, Comércio & Serviços, Limitada, entre:

Delfina Augusto Macaba Simbine, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100477770F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Dezembro de 2015, casada em comunhão geral de bens com senhor Boavida Daniel Simbine, que ortoga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores Lerwin Hamilton Xerinda, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302611247N, emitido pelo Arquivo de Indetificação Civil de Maputo, aos 23 de Outubro de 2015; Boavida Daniel Simbine Júnior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105550694S, emitido pelo Arquivo de Indetificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015; Collyn Boavida Simbine, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105550695A, emitido pelo Arquivo de Indetificação Civil de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015 e Jeta Boavida Simbine, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105578742C, emitido pelo Arquivo de Indetificação Civil de Maputo aos 15 de Outubro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jeta Investimento Limitada- Consultoria, Comércio & Serviços e tem sua sede na Avenida 24 de Julho, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional, depois de autorização pela assembleia geral dos sócios e pelos organismos competentes estatais.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto é o exercício de consultoria, investimento em áreas de comércio internacional, agricultura, pecuária, recursos humanos, importação, informática, transporte de carga e passageiros, aquacultura, podendo ainda praticar qualquer outra actividade de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e depois de autorização pelos competentes organismos estatais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital, é de 50.000,00, Mt (cinquenta mil meticais), dividido em cinco partes desiguais pela forma seguinte:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Lerwin Hamilton Xerinda;
- b) Uma quota de cinco mil metiais, pertencente ao sócio Delfina Augusto Macaba Simbine;
- c) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Boavida Daniel Simbine Júnior;
- d) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Collyn Boavida Simbine;
- e) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Jeta Boavida Simbine.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da estrutura da constituição.

ARTIGO QUINTO

A sessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre. Ficará, porém, dependente do consentimento dos outros sócios, aos quais lhes é reservado o direito de preferência, a sessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião ordinária de assembleia geral da sociedade, convocada pelo director-geral por meio de cartas registadas dirigida para as residências dos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral ordinária deliberará principalmente sobre os seguintes assuntos a discutir:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório e contas referentes ao exercício anterior;
- b) Nomeações e exoneração do director-geral, e seu adjunto;
- c) Estratégias de desenvolvimento das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que requeridas pelos sócios, ou direcção ou pelos auditores.

ARTIGO OITAVO

A fiscalização da sociedade será feita por meio de auditoria.

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão confiadas a um director-geral, sra Delfina Augusto Macaba Simbine.

Dois) Será vedado aos directores, obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus negócios

Três) Os directores ficarão dispensados da prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo omissos, regularão as disposições legais e vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Malagueta Advertising, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100715619, uma sociedade denominada Malagueta Advertising, S.A.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Malagueta Advertising, S.A., e terá a sua Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, rés-do-chão, bairro da Coop, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) *Marketing*;
- b) Publicidade;
- c) Representação de marcas;
- d) Consultoria em *marketing*;
- e) Desenvolvimento de marcas;
- f) Pesquisa de mercados; e
- g) Criação de identidade de marcas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e é de trinta mil meticais, representado por trinta mil acções de valor nominal de dez mil meticais cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pela administradora executivo, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da gerente da sociedade;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado sócio Milva Luís Ribeiro dos Santos que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrocool – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e regime legal)

Um) É constituída nos termos dos presentes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal denominada Electrocool – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço B, rua da Soveste, quarteirão 11, n.º 64 cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, delegações, escritórios ou outras formas de representação legalmente aceitáveis, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento de frio e electricidade, importação e venda de acessórios de frio e electricidade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondendo uma única quota, pertencente ao sócio único Franco Fabião Cuambe, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer suplementos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão um entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota inteira.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, Franco Fabião Cuambe, na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, actuando simultaneamente como administrador.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezaesais. — A Técnica, *Ilegível*.

AGA, Consultoria, Gestão & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezaesais, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712865 uma sociedade denominada AGA, Consultoria, Gestão & Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Miguel Constantino do Monte Valente Hassam, maior, casado, com Inês Alexandra Coelho Valente Hassam, em regime de separação total de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M728518, emitido aos 23 de Julho de 2013, pelo Serviço Jorge de Arroios, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGA, Consultoria, Gestão & Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, n.º 256, Prédio 33 andares, 3.º andar, porta 313, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Consultoria fiscal, financeira e aduaneira;
- Gestão de activos e participações sociais;
- Investimentos em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e de 10.000,00 MT (dez mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Pedro Miguel Constantino do Monte Hassam.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio ou ainda pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por ele nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos Administradores nomeados, ou pela do seu procurador/ a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



F & M Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta

e três a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre Francisco Manuel Silva Lopes, uma sociedade unipessoal denominada, F & M Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Lixeira de Mavoco Beluluane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

F & M Lopes – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante abreviadamente designada por IAM – Agro-pecuária, é uma sociedade comercial, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Lixeira de Mavoco Beluluane.

Dois) Por decisão do sócio em assembleia geral, a sociedade poderá alterar o endereço da sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que proceda em conformidade com as disposições legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no ramo de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é de cem mil meticais, pertencente ao sócio único Francisco Manuel Silva Lopes.

Dois) O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral e o cumprimento das formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quota ou parte dela a estranhos a sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações acessórias

É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando disto carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros em conformidade com o que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único

Francisco Manuel Silva Lopes, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

ÉTÈ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade, a sociedade unipessoal limitada, sob a firma ÉTÈ Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita Rua John Issá número trinta, primeiro

andar, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 10056932, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou a alteração da denominação e capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de ÉTÈ Moçambique, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), representado por 400.000 (quatrocentas mil) acções, cada uma com o valor nominal de mt 10 (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nomi-nativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ABC Auditores, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade ABC Auditores, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100387654, os sócios, deliberaram alterar a sede da sociedade, para Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 861, cidade de Maputo.

Em consequência, destas deliberações, altera-se o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 861, cidade de Maputo.

Maputo, catorze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Redknee Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Novembro de dois mil e quinze, a sociedade Redknee Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100467372, procedeu a alteração do pacto social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, é alterado o artigo trinta do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TRINTA

(Exercício, contas e resultados)

Um) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício começam a um de Outubro e fecham-se aos 30 de Setembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses subsequentes ao fecho.

Dois) Dos lucros líquidos da empresa, vinte por cento devem ser utilizados para a reserva legal, e o remanescente terá o destino deliberado pela assembleia geral.

Maputo, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Services 4 Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quatro de Fevereiro de 2016, da sociedade Services 4 Services, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100044773, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos quarto e oitavo, que passará a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e seis mil meticais, dividido por duas quotas iguais, assim distribuídos:

- Uma quota no valor de vinte e três mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Oscar Ernesto Chitiche;
- Uma quota no valor de vinte e três mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Allan Marvin Oscar Chitiche.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

A administração, gestão e representação da sociedade são confiados a um director-geral sendo que para questões bancárias, nomeadamente a abertura e movimentação de contas e outras obrigações congêneres a sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Lamone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Lamone, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento B, Rua Alfred Keil, n.º 75, 1.º andar, matriculada sob NUEL 100285843, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), o sócio único deliberou o acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O desenvolvimento de projectos de infra-estruturas, consultoria na área imobiliária, desenvolvimento de sistemas tecnológicos de informação e comunicação, multimédia incluindo importação, exportação, venda e revenda, consultoria *hosting*, prestação de serviços da área especializada, fora ou dentro do país, sistemas de segurança, identificação e venda de provisão de serviços de *internet*, solução de investimentos, consultoria diversa, engenharia, soluções de informática e comunicações. Desenho de estratégias de manutenção e conservação de infra-estruturas, edifícios, portos, linhas férreas, estradas e pontes;
- b) Concepção e implementação de projectos de grande engenharia, infra-estruturas e arquitetura.

Investimento em projecto de qualquer natureza. Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção civil. Representação comercial de firmas, marcas de produtos diversos, nacionais e estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei e associar-se a outras empresas por decisão do sócio único.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Luís Valente II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dois de Março de dois mil e dezasseis, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100382288, a alteração da redacção do artigo décimo que passa a rege-se do seguinte modo:

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, Jamina Filipe de Nazaret Lima e Henrique Manuel Lopes Lima, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio e para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de qualquer um dos administradores ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Guardians Security

Para efeitos de publicação e por acta, aos catorze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, reuniu-se a assembleia geral a Guardians Security, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100507129, e NUIT 400536627, com sede na Rua 12205 ShelynsVillage, Loja n.º 13-AP 11, cidade da Matola.

Após verificação do quórum deliberativo para a realização da presente reunião, nomeadamente os sócios Momed Hamed Mahomed, com cinquenta e um por cento do capital social o correspondente a duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, o sócio Vitor Miguel Valente Neves da Silva, com quarenta e nove por cento do capital social o correspondente a duzentos e quarenta e cinco mil meticais, e não tendo havido nenhuma intervenção prévia, seguiu-se a apresentação da proposta de agenda de trabalhos pelo senhor Mamed Hamed Mahomed.

Pelos sócios presentes foi deliberado, por unanimidade, aprovar um ponto da agenda para a presente sessão:

Assumiu a presidência o sócio Momed Hamed Mohomed.

Aberta a sessão, onde no referente ao ponto único da agenda de trabalho sobre a alteração da redacção do capital social e da administração e gestão da sociedade, posta a votação foi alterada a redacção da gerência e representação da empresa e aprovado pela unanimidade dos presentes, cuja redacção do artigo passará a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor nominal de 755 000,00 MT (setecentos e cinquenta e cinco mil meticais), representativa de 51% do capital social pertencente ao sócio Momed Hamed Mahomed;
- b) Uma quota no valor nominal de 745 000,00 MT (setecentos e quarenta e cinco mil meticais), representativa de 49% do capital social pertencente ao sócio Vitor Miguel Neves Valente da Silva.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de administração e gestão)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de 2 (dois) administradores em todos os actos de gestão, sendo que para actos de gestão de valor igual ou inferior a 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), basta a assinatura de 1 (um) dos administradores.

Cinco) (...).

Seis) (...).

Matola, catorze de Janeiro de doizemil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mecwide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Novembro de dois mil e quinze da assembleia geral da sociedade Mecwide Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100397439, na sua sede social, sita na Rua da Mozal, Parcela n.º 12105, quarteirão A, Beluluane, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, com o capital de dois milhões e quinhentos mil meticaís, procedeu-se, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, a dissolução da sociedade.

Maputo, dois de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

20Cube Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712644, uma sociedade denominada 20Cube Logistics, Limitada, entre:

Primeiro. 20Cube Logistics Pte. Ltd, sociedade comercial por quotas de direito Singapuraense, com sede República da Singapura, registada sob n.º 201113172Z;

Segundo. Seetharaman Anand, de nacionalidade indiana, casado com Srivedya Anand, em regime de comunhão geral de bens, residente em 302 Glencroft, Cliff Avenue, Miranandani Garden, Powai, Mumbai 400076, República da Índia, portador do Passaporte n.º Z2288698, emitido aos treze de Outubro de dois mil e onze em Mumbai, Índia.

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhor Dhevendra Pydannah, divorciado, maior, de nacionalidade mauriciana, portador do DIRE n.º 11MU00003150P, emitido a 15 de Abril de 2013, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade, conforme procurações anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 20Cube Logistics, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Gestão e agenciamento de carga, de navios e fretes;
- Agenciamento de navegação e trânsito;
- Fretamento;
- Despacho e expedição de carga;
- Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*;
- Representação comercial de marcas e patentes; e
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de dezanove mil e quinhentos meticaís, correspondente a noventa e sete por cento do capital, pertencente à sócia 20 Cube Logistics Pte. Ltd;
- Uma quota no valor de quinhentos meticaís, correspondente a dois virgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Anand Seetharaman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem

que gerência se manifeste, considerar-se-à autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, eleito em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que pos-

suem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Do ano social e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Ano social e disposições finais

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

LiLu Healthy Life – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100710323, uma sociedade denominada LiLu Healthy Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Michelle Amina Urcy Pitroce S. Chicalia, casada, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente

nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 13AF54558, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos 20 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato, a outorgante declara constituir uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de LiLu Healthy Life – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua José Mateus, n.º 257, 1.º andar, em Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Restauração, desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para o qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Michelle Pitroce Chicalia.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, para o que, se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, compete ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este, nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete ao sócio único e à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador ou procurador nomeado pelo sócio e dentro dos limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilgível*.

**Igreja Restaurando Vidas**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664690, uma sociedade denominada Igreja Restaurando Vidas.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Restaurando Vidas, adiante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no Quarteirão n.º 14, Parcela n.º 970 no Bairro Municipal de Nkobe, na província de Maputo, podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento da igreja pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos pelo seu Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO SEIS

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO SETE

(Cultos e serviços)

Um) Esta Igreja é uma Confissão Religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituindo este os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- a) Os sacramentos do baptismo e a santa ceia do Senhor;
- b) As cerimónias de casamento canónico e outras de carácter cristã.

ARTIGO OITO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas sócio-culturais do país;
- b) Orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- c) Realizar vigílias e cruzadas evangélicas;
- d) Organizar seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
- e) Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- f) Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como velhos desamparados e crianças órfãs e abandonadas;
- g) Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- h) Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no Senhor Jesus Cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO NOVE

(Membros)

A igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos e nas leis vigentes do país e nas decisões tomadas pelos órgãos sociais desta igreja.

ARTIGO DEZ

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Administrativa sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO ONZE

(Categoria de membro)

As categorias de membros da igreja são:

- a) Membros principiantes – Os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros à prova – Os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo;
- c) Membros efectivos – Os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da igreja;
- d) Membros fundadores – Os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham se inscrito como membros da igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte da igreja.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentares.
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- i) Abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da igreja que por ventura estiverem em seu poder;
- j) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da igreja;

- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.
- h) Observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão.

ARTIGO QUINZE

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- c) Morte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo.

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZASSETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, mas com direitos a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diáconos, diaconisas, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Pastor Geral que preside a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Geral da igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO VINTE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ajudar na interpretação dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- g) Deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- i) Aprovar a abertura e encerramento das Paróquias;

j) Ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 1/5 da sua totalidade

Três) Convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorrerá com qualquer número de membros presentes na sala

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido, no caso de isso não acontecer, considera-se que os mesmos desistiram do mesmo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente quando for para:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza)

A Direcção Administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável enquanto assumirem

as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é composto por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastores;
- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete à Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da igreja;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;
- i) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;
- j) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da igreja.

ARTIGO VINTE E SETE

(Outros níveis de funcionamento da igreja)

Tanto a Assembleia Geral, Direcção Administrativa e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes. As competências das comissões e departamentos que a direcção da igreja vier criar serão escritas num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é um órgão que funciona no intervalo das sessões da Assembleia Geral e reúne-se quatro vezes por ano.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) Servir de guia espiritual da igreja;
- e) Ordenar os dirigentes da igreja;
- f) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- h) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Regularmente, visitar os Distritos e Paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete aos Pastores:

- a) Coadjuvar o Pastor Geral Adjunto;
- b) Programar as actividades Pastorais da igreja;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao Secretário Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Administrativa da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Administrativa;
- d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

ARTIGO TRINTA

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os dois órgãos sociais, a igreja conta com serviços doutros obreiros da igreja tais como pastores, diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, homens, mulheres, Escola Dominical e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da igreja.

SECÇÃO III

Da natureza, composição e competências do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E UM

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo. Entre esses membros um é eleito presidente deste conselho.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é formado por cinco membros idóneos entre eles, um presidente, o vice-presidente, secretário, os restantes membros são vogais do conselho.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Quanto ao funcionamento do Conselho de Fiscal, pronuncia-se sobre a vida da igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de cinco anos, podendo ser substituídos gradualmente, segundo as necessidades da igreja.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Incompatibilidade de cargos)

Pela sua natureza, os membros do Conselho Fiscal não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E SETE

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da igreja fazem parte do património da igreja e são alistados no livro inventário da igreja.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(Extinção)

Um) A igreja extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.



Electro Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 75 à folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas número I-27, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Electro Nacala, Limitada, pelos senhores Qingyun Chen, casada, com Jianhui Chen, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, e residente no bairro Maiaia-cidade, na cidade Alta-Nacala, portadora do DIRE n.º 03CN0006932C, emitido aos oito de Novembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Maputo; e Jianhui Chen, casado, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade Alta, Nacala-Porto que assina em representação do seu filho menor, Yizhou Che, natural de Fujian-China, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade baixa Nacala Porto, portador do DIRE n.º 03CN0056009Q, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Electro Nacala, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Estrada Nacional n.º 12, zona industrial II, cidade de Nacala-Porto.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local, e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal exercer as actividades de prestação de serviços na área de montagens e instalações eléctricas, venda de material de construção, equipamentos tecnológicos, electrodomésticos, material eléctrico comércio geral a grosso e/ou a retalho com importação e exportação, construção civil, e outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Qingyun Chen
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Yizhou Chen, menor, representando pelo seu pai de nome Jianui Chen e pela sua mãe de nome Qingyun Chen.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade nos termos e condições a definir-se em assembleia-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de total ou parcial das quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros care-ce

do consentimento dos sócios, dado em assembleia geral, na qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passara a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização das quotas, desde que queiram continuar na sociedade, desde que comuniquem a gerência.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos com as assinaturas destes ou seus representantes legais.

Dois) A gestão do dia-a-dia da sociedade será encarregue a um administrador nomeado pela assembleia geral o qual fica nomeado desde já o senhor Jianhui Chen com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano, após a aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não tiver sido realizado nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala, quinze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozpainei – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100701480, uma sociedade denominada Mozpainei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Odaír Sanchez Ortiz, solteiro, de nacionalidade brasileira, residente actualmente no bairro da Malhangalene, rua da Alba n.º 56, 3.º andar cidade de Maputo, Tete, portador do DIRE n.º 11BR00010929, emitido pela Direcção de Serviços de Migração em Maputo, aos 16 de Dezembro de 2015.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozpainei – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Emília Dausse n.º 548-Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- Instalação de painéis isotérmicos de telhados;
- Soalhos exteriores;
- Tectos falsos;
- Ferragens sistemas de fixação;
- Tintas, vernizes;
- Produtos para aplicação de pavimentos e revestimentos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MTs (cem mil, meticais, correspondendo a uma quota

no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a único sócio, Odaír Sanchez Ortiz.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total da quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante previa deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Odaír Sanchez Ortiz que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete à administradora:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter a aprovação da sócia o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balancete e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete.

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência ate trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada a reserva legal estabelecida e outra para reservas e a outra a acumular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição da sócia a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou dos representantes;
- b) Nos demais casos previstos pela lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Madeiramos – Indústria de Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Madeiramos – Indústria de Madeira, Limitada, entre:

IBG (International Business Group) Holding Ltd, sociedade com sede em 5, Majestic Crt, Triq Santa Marija, Mellieha MLH 1337, República de Malta, registada sob o n.º MT22313412, representada pelo seu administrador único Porfírio Gonçalves Lopes Sampaio, titular do Passaporte n.º N735929, emitido em 25 de Junho de 2015 pelo SEF; e

António Rodrigues de Sá, de nacionalidade portuguesa, casado com regime de separação de pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá, portador do Passaporte n.º M986684, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, ocasionalmente na cidade de Maputo em negócios.

Que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Madeiramos – Indústria de Madeira, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua de Dar-Es-Salaam, número oitenta, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação de obras de carpintaria para a construção, de mobiliário de madeira e de outras obras de madeira.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades consultoria, importação e exportação de materiais de construção, bem como todas as actividades acessórias.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rodrigues de Sá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, nem se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos nesta cláusula, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

Onze) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Se o sócio respectivo exonerar-se ou for excluído.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação ilíquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, pelo menos, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu representante legal ou pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique ou que o presente contrato de sociedade estabeleça:

- a) A prestação de suprimentos e de prestações suplementares, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades bem como a sua alienação ou oneração;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- f) A exclusão de sócios;
- g) A nomeação e exoneração dos gerentes da sociedade;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A decisão sobre a aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados) e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros ou por um administrador único, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada

no prazo máximo de seis meses, fica desde já nomeado administrador único o senhor Jorge Fernando Magalhães da Costa.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Metalind – Indústrias Metálicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Metalind – Indústrias Metálicas, Limitada, entre:

IBG (International Business Group) Holding Ltd, sociedade com sede em 5, Majestic Crt, Triq Santa Marija, Mellieha MLH 1337, República de Malta, registada sob o n.º MT22313412, representada pelo seu administrador único Porfírio Gonçalves Lopes Sampaio, titular do Passaporte n.º N735929, emitido aos 25 de Junho de 2015 pelo SEF; e

António Rodrigues de Sá, de nacionalidade portuguesa, casado com regime de separação de pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá, portador do Passaporte n.º M986684, emitido em 10 de Fevereiro de 2014, pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, ocasionalmente na cidade de Maputo, em negócios; que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metalind – Indústrias Metálicas, Limitada. e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Dar-Es-Salaam, número oitenta, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras

formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e montagem de estruturas de construções metálicas, portas, janelas e elementos similares, e de outros produtos metálicos diversos.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades consultoria, importação e exportação de materiais de construção, bem como todas as actividades acessórias.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da socie-

dade ou dos sócios, nem se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renúncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante

do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos nesta cláusula, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

Onze) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Se o sócio respectivo exonerar-se ou for excluído.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios

serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, pelo menos, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu representante legal ou pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique ou que o presente contrato de sociedade estabeleça:

- a) A prestação de suprimentos e de prestações suplementares, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades bem como a sua alienação ou oneração;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;

- f) A exclusão de sócios;
- g) A nomeação e exoneração dos gerentes da sociedade;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A decisão sobre a aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A proposição e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados) e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros ou por um administrador único, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome

da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de seis meses, fica desde já nomeado administrador único o senhor Jorge Fernando Magalhães da Costa.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, com a data de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, o sócio Rudolph Otto Schniering por si e em representação dos sócios Wilbert Otto Schniering e Wagner Otto Schniering e a sócia Maria Isabel Lourino Nhoela, cedem na totalidade as suas quotas, a favor dos senhores Telma da Conceição Lourino Nhoela e Ângelo Happi Joaquim, que entram para a sociedade como novos sócios, e estes por sua vez, retiram-se assim da sociedade.

Que por força da operada divisão e cessão de quotas, alteram os artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Telma da Conceição Lourino Nhoela, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Ângelo Happi Joaquim, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade com dispensa de caução, será confiada a sócia Telma da Conceição Lourino Nhoela, que desde já é nomeada administradora.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e dezas-seis. — A Técnica, *Ilegível*.



Ebenezer Construções, Limitada

D'Lagoa Btesp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e nove a noventa e um, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dezas-seis, exarada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em

exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- i) Alteração da denominação da sociedade de Ebenezer Construções, Limitada, para Ebenezer Construções & Engenharia, Limitada, e a sede social do bairro da Matola-Rio, sede, Avenida da Namaacha, quilómetro dezasseis, Boane, para bairro Alto Maé, Avenida Alberto Luthuli, número mil quinhentos e noventa e nove, rés-do-chão, em Maputo;
- ii) Alteração do artigo quarto relativo ao objecto social;
- iii) Aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, por entrada em dinheiro na caixa social da sociedade;
- iv) Divisão e cessão de quota detida pelo sócio único Joel André Nicuha, no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em três novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, reservada para si, uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cedida à favor da sociedade EPCS – Engenharia Projectos, Consultoria e Serviços, Limitada e outra no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, cedida à favor do senhor Adelino Licungo, entrando estes na sociedade como novos sócios.;
- v) Alteração da administração, para passar a constar:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente ou *managing director*;

Dois) O sócio maioritário e o sócio gerente;

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao *managing director*;

Quatro) O *managing director* é nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral;

Cinco) A função de *managing director* é assumida por um dos sócios ou mandatário nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Seis) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo;

Sete) Na movimentação das contas bancárias da sociedade, será obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Oito) Os sócios podem delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos, à sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, segundo, quarto, quinto e sexto, dos estatutos da sociedade, para passar a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ebenezer Construções & Engenharia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade fica localizada na Avenida Albert Luthuli, n.º 1599, rés-do-chão, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

A-Na área de construção civil:

- a) Construção e planeamento urbano;
- b) Construção industrial;
- c) Edifícios públicos;
- d) Escritórios e comércio;
- e) Condomínios residenciais;
- f) Reabilitação e manutenção de edifícios;
- g) Silos Chaminés.

B-Na área de infra-estrutura de engenharia:

- a) Estradas e pontes;
- b) Aeroportuárias;
- c) Ferroviárias (obras de arte e túneis);
- d) Portuárias e navais;
- e) Agrícolas (sistemas de irrigação, canais, estufas);
- f) Hidráulicas (barragens, mini hídricas);
- g) Eléctricas (subestações, linhas de transporte de alta, média e tensão);
- h) Água e saneamento;
- j) Pipeline;
- k) Instalações petrolíferas.

C-Na área de serviços de engenharia:

- a) Estudos geotécnicos;
- b) Estudos ambientais;
- c) Montagem e reparações industriais:
- i) Ar condicionados;
- ii) Grupos geradores;
- iii) Elevadores;
- iv) Instalações eléctricas de baixa, Média e alta tensão;
- v) Equipamento mecânico.

D-Desenvolvimento de Projectos Imobiliários:

- a) Projectos arquitectónico e de engenharia;
- b) Estudos de viabilidade técnica e económico-financeira;
- c) Estruturação de financiamento;
- d) Gestão de projectos.

E-Aluguer de equipamento de construção.

F-Produção e venda de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que tenham objecto social diferente, e poderá exercer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel André Nicuha;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia EPCS Lda-Engenharia, Projectos, Consultoria & Serviços, Limitada;
- c) Uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Licungo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente ou *managing director*.

Dois) O sócio maioritário e o sócio gerente.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada ao *managing director*.

Quatro) O *managing director* é nomeado pelos sócios reunidos em Assembleia Geral.

Cinco) A função de *managing director* é assumida por um dos sócios ou mandatário nomeado pelos sócios reunidos em assembleia geral.

Seis) As contas bancárias da sociedade são movimentadas por duas assinaturas e carimbo.

Sete) Na movimentação das contas bancárias da sociedade, será obrigatória a assinatura do sócio gerente.

Oito) Os sócios podem delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos, à sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 79 (setenta e nove) de Registos das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 79 (setenta e nove) a Igreja Monte Sião, cujos titulares são:

- a) Bernardo José Novela – Apostolo;
- b) Paulo Machaquene – Sacerdote;
- c) Telvia Bernardo Novela – Secretária;
- d) Élia Casimiro Ruco – Tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — O Director Nacional, *Arão Litsure*.

Igreja Monte Sião

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

É constituída nos termos dos presentes estatutos uma igreja que adopta a denominação de Igreja Monte Sião de natureza evangélica apostólica cristã, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada na voluntariedade dos seus crentes.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Igreja Monte Sião é de âmbito Nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer lugar do país e no estrangeiro.

Dois) A Igreja Monte Sião tem a sua sede em Moçambique na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, bairro Jorge Demitrov, quarteirão 50, casa n.º 20.

Três) A Igreja Monte Sião é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da Igreja Monte Sião:

- a) Pregar a palavra de Deus com base na Bfblia;
- b) Promover acções de educação cívica, educação moral e amor;
- c) Realizar através da oração curas divinas de enfermidades e expulsar demónios;
- d) Promover profecias;
- e) Promover acções de combate contra tentações do mal, tais como o alcoolismo, prostituição, consumo de estupefacientes, drogas, tabagismo, adultério e outros;
- f) Exortar os membros a promover acções de assistência social aos pobres e carentes;
- g) Promover a criação de iniciativas que visem dotar os membros de conhecimentos e técnicas para o desenvolvimento de actividades agrícolas e agro-pecuárias;
- h) Promover acções de combate contra o HIV-SIDA e o analfabetismo;
- i) Promover acções de formação bíblica.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Membros

A Igreja Monte Sião é constituída por membros de todas as idades, sexos, raças, línguas, extractos sociais que crê em Deus e aceitam os estatutos desta igreja.

ARTIGO CINCO

Princípios gerais

Um) Os membros da Igreja Monte Sião, gozam de mesmos direitos, deveres e liberdades individuais independentemente do sexo, raça, língua, idade, formação académica ou profissional, extracto social ou cargo.

Dois) O exercício dos direitos e liberdades podem ser limitados em razão da salvaguarda de outros direitos ou interesses protegidos pela Constituição da República de Moçambique.

ARTIGO SEIS

Adesão

Pode aderir para a Igreja Monte Sião, qualquer pessoa que desejar dar o seu contributo para o sucesso do programa e para o alcance dos objectivos da igreja, desde que respeite o estatuto e o regulamento interno da igreja.

ARTIGO SETE

Direitos do membro

Um) Todo o membro da Igreja Monte Sião tem o direito de:

- a) Ser assistido, amparado em momentos difíceis e auxiliado pela igreja em meios espirituais e materiais;
- b) Renunciar em liberdade, caso pretenda deixar de pertencer a igreja, podendo lhe ser passado o documento comprovativo da sua renúncia;
- c) Profecia – Qualquer membro da Igreja Monte Sião pode profetizar e ser profetizado
- d) Apostolado – Qualquer membro da Igreja Monte Sião pode ascender ao apostolado, desde que reúna os requisitos definidos no regulamento interno da igreja;
- e) Ao sacerdócio – O direito ao sacerdócio na Igreja Monte Sião está limitado para os membros do sexo masculino.

Dois) O regulamento interno define a forma como o membro se beneficia destes e de outros direitos.

ARTIGO OITO

Deveres do membro

Um) Constituem deveres do membro:

- a) Participar em todas as actividades da igreja;
- b) Respeitar e cumprir com os estatutos e regulamentos internos da igreja;
- c) Pagar regularmente o dízimo e outras contribuições;
- d) De modo geral, colaborar por todos os meios lícitos ao seu alcance para a completa realização da palavra de Deus;
- e) O membro que pretender renunciar a igreja, deve proceder à entrega de todos os bens financeiros e patrimoniais da igreja a sua guarda;
- f) Ser membro de pleno direito nos seguintes órgãos:
 - i) Conselho masculino – Se for homem;
 - ii) Conselho feminino – Se for mulher;
 - iii) Conselho juvenil – Se for jovem;
 - iv) Conselho zeloso – Sem distinção;
 - v) Canto e coral – Sem distinção.

CAPÍTULO II

Dos dirigentes

ARTIGO NOVE

Designações dos cargos

As designações dos cargos na Igreja Monte Sião são as seguintes:

- a) Área Eclesiástica – Apóstolo, Bispo Provincial, Sacerdotes e Profetas;

- b) Área Administrativa – Presidente, um secretário, um tesoureiro e um representante do Conselho Masculino, um representante do Conselho Feminino, um representante do Conselho Juvenil, um representante do Conselho Zeloso e um representante do Conto e Coral.

ARTIGO DEZ

Formas de acesso aos cargos

Um) O Apóstolo, Bispo Provincial e os Sacerdotes são eleitos em Assembleia Geral.

Dois) O Profeta recebe o Espírito Santo como dádiva de Deus e é consagrado pelo Bispo depois de confirmada a sua idoneidade.

ARTIGO ONZE

Mandatos

Um) O Apóstolo, Bispo Provincial, Sacerdotes e Profetas exercem as suas funções por tempo indeterminado, enquanto forem membros da Igreja Monte Sião.

Dois) O mandato dos membros da área administrativa é de cinco anos renovável uma vez.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

A Igreja Monte Sião é estruturada da seguinte forma:

- a) Conferência Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Paroquial e
- e) Conselho da Zona.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO TREZE

Composição, convocatória e funcionamento

Um) A Conferência Geral é o órgão supremo de nível central da Igreja Monte Sião que congrega a participação de todos os dirigentes da igreja e pelos delegados provenientes de todas as paróquias existentes dentro e fora do País.

Dois) Poderão ser convidados à Conferência Geral representantes de igrejas, do Governo e de outras organizações, sempre que se julgar necessário e conveniente.

Três) A Conferência Geral é convocada pelo Apóstolo, a pedido do Conselho de Direcção e realiza-se uma vez por ano ordinariamente e extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO CATORZE

Competências da Conferência Geral

Compete a Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre os relatórios e planos anuais de actividades da igreja;
- b) Eleger os dirigentes da igreja;
- c) Deliberar sobre o regulamento interno da igreja bem como proceder a emendas, alteração e revisão que se mostrar necessário;
- d) Deliberar sobre outras questões importantes para a igreja.

ARTIGO QUINZE

Competências dos dirigentes da igreja

Um) Compete ao apóstolo:

- a) Salvar vidas humanas dos enfermos e das angústias através do evangelho de Jesus Cristo;
- b) Exigir e representar a igreja, activa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; podendo, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa da igreja;
- c) Convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- d) Apresentar planos prioritários de actividade à igreja;
- e) Participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de qualquer convocação;
- f) Zelar pelo bom funcionamento da igreja;
- g) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- h) Supervisionar as igrejas filiadas, departamentos, superintendências, comissões e equipas da igreja;
- i) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos;
- j) Assinar com o secretário, as actas das assembleias, do Conselho de Direcção;
- k) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da igreja, juntamente com o secretário;
- l) Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes às transacções ou averbações imobiliárias da igreja, na forma da lei;

Dois) Compete ao Bispo Provincial:

- a) Pregar o Evangelho;
- b) Realizar sacrifícios, holocaustos, baptismos e casamentos;
- c) Coordenar, supervisionar e zelar pelo bom funcionamento da igreja sob sua jurisdição;
- d) Autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos ao nível local.

Três) Compete ao sacerdote:

- a) Realizar sacrifícios, holocaustos, baptismos e casamentos;
- b) Pregar o evangelho;
- c) Exercer as demais competências.

Quatro) Compete ao profeta:

- a) Servir a comunidade e a igreja, através da prática da profecia;
- b) Pregar o Evangelho.

Cinco) Compete ao secretário(a):

- a) Secretariar as assembleias, lavrar as actas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registo em cartório;
- b) Manter actualizado sob sua guarda e responsabilidade, os registos de actas, casamentos, baptismos em águas, rol de membros, e outros de uso da igreja;
- c) Assessorar o Presidente do Conselho de Direcção nas reuniões das assembleias;
- d) Expedir e receber correspondências relacionadas à movimentação de membros;
- e) Elaborar, expedir ou receber outros documentos ou correspondências decididas pela assembleia, ou pelo Conselho de Direcção, bem como receber as que se destinam à igreja;
- f) Manter em boa ordem os arquivos e documentos da igreja;
- g) Nas reuniões do Conselho de Direcção, assessorar o presidente, elaborando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembleia Geral;
- h) Elaborar e ler relatórios do Conselho de Direcção, quando solicitado pelo Presidente;
- i) Recebimento e guarda de valores monetários;
- j) Efectuar pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- k) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o presidente ou com outro membro da directoria devidamente credenciado;
- l) Elaborar e apresentar os relatórios, mensais e anuais, agrupados conforme o plano de contas, e extraídos do registo nominal de valores recebidos e dos pagamentos efectuados;
- m) Elaborar estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;
- n) Outras actividades afins.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar valores monetários;

- b) Efectuar pagamentos autorizados pelo Presidente do Conselho de Direcção, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- c) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da igreja, juntamente com o Presidente ou com outro membro devidamente credenciado;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios mensais e anuais;
- e) Outras actividades inerentes ao cargo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Composição da direcção

O Conselho de Direcção é o órgão de nível central que se encarrega da gestão e administração da igreja e é composta por um Apóstolo, um representante dos Sacerdotes, do Bispo Provincial e dos Profetas, um secretário; um tesoureiro, um representante do Conselho Feminino; Conselho Masculino; Conselho Juvenil; Conselho Zeloso; e do Canto e Coral.

Parágrafo Único. O Apóstolo é o Presidente do Conselho de Direcção e o seu mandato será por tempo indeterminado, observado às disposições estatutárias.

ARTIGO DEZASSETTE

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a agenda o justifique.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a igreja no intervalo das reuniões da Conferência Geral garantindo a execução das decisões desta;
- b) Garantir que os membros cumpram fielmente com os mandamentos bíblicos, estatutos, regulamentos e o programa da igreja;
- c) Velar pela conservação e manutenção do património e fundos da igreja;
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função;
- e) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- f) Contratar e demitir funcionários;
- g) Exercer as funções de órgão disciplinar da igreja, em 1.^a (primeira) instância;
- h) Propor e indicar os nomes dos dirigentes da igreja, os membros responsáveis pelos departamentos, superintendentes, comissões de assessoria e equipas;

- i) Nomear, pela indicação do presidente, os membros dos conselhos;
- j) Desenvolver actividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos da igreja;
- k) Primar pelo cumprimento das normas da igreja;
- l) Administrar o património da igreja em consonância com este estatuto;
- m) Comunicar eventuais desligamentos de membros da igreja;
- n) Administrar o património geral da igreja em consonância com este estatuto;
- o) Visitar as congregações periodicamente, a fim de manter a regularidade de suas acções.

SECÇÃO III

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DEZANOVE

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Consultivo é órgão de nível central que congrega os representantes de todas as Paróquias da Igreja Monte Sião e reúne-se duas vezes por ano.

Dois) Os encontros de Conselho Consultivo podem ser divididos em províncias ou regiões, dependendo da agenda previamente acordada.

ARTIGO VINTE

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Coordenar as actividades realizadas ao nível do Conselho Paroquial;
- b) Deliberar sobre a realização das reuniões da Conferência Paroquial;
- c) Deliberar sobre as demais questões apresentadas pelo Conselho Paroquial.

SECÇÃO IV

Do Conselho Paroquial

ARTIGO VINTE E UM

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Paroquial é o órgão colegial de nível local da paróquia composto pelos membros da mesma e é constituída por um mínimo de três (3) zonas e é dirigido pelo Pastor responsável.

Dois) Constituem órgãos do Conselho Paroquial o Conselho Masculino; Conselho Feminino; Conselho Juvenil; Conselho Zeloso e Canto e Coral.

Três) O Conselho Paroquial reúne-se uma vez por mês de acordo com o calendário previamente estabelecido pelo Conselho de Direcção para discutir assuntos relacionados com a paróquia.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho Paroquial

Compete ao Conselho Paroquial:

- a) Zelar pela manutenção da paróquia local;
- b) Coordenar as actividades dos Conselhos de Zonas;
- c) Deliberar sobre as questões apresentadas pelos membros do Conselho de Zona.

SECÇÃO V

Do Conselho da Zona

ARTIGO VINTE E TRÊS

Composição e funcionamento

Um) O Conselho da Zona é órgão constituído por um mínimo de 5 membros e máximo de 50 membros e íntegra membros do Conselho Masculino; Conselho Feminino; Conselho Juvenil; Conselho Zeloso; Canto e Coral e é dirigido pelo Evangelista responsável.

Dois) O Conselho da Zona reúne-se pelo menos uma vez ao mês.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Competências do Conselho da Zona

Compete ao Conselho da Zona:

- a) Coordenar os trabalhos ao nível da zona;
- b) Deliberar sobre as demais questões ao nível do Conselho da zona.

CAPÍTULO VI

Da indumentária e apresentação

ARTIGO VINTE E CINCO

Indumentária

A indumentária em uso na Igreja Monte Sião está definida em dois grupos, nomeadamente, indumentária para os cultos e indumentária para cerimónias diversas, como se segue:

Um) Indumentária para os cultos é:

- Um ponto um. Batina;
- Um ponto dois) Túnica;
- Um ponto três) Bata ou vestido;
- Um ponto quatro) Lenço de cabeça;
- Um ponto cinco) Cordelas;
- Um ponto seis) Cruz;
- Um ponto sete) Bengala;
- Um ponto sete) Chapéu;
- Um ponto oito) Cascol.

Nota. As cores permitidas são: branca, preta, vermelha, azul, verde, amarela e arco-íris.

Dois) A indumentária para diversas cerimónias é:

- Dois ponto um) Para senhoras:
- Dois ponto um ponto um) Blusa;
- Dois ponto um ponto dois) Fatinho;
- Dois ponto um ponto três) Cascol ou gravata;
- Dois ponto um ponto quatro) Sapatos ou Sapatilhas;

Dois ponto um ponto cinco) Chapéu ou boné.
Dois ponto dois) Para os homens:
Dois ponto dois ponto um) Fato completo;
Dois ponto dois ponto dois) Gravata;
Dois ponto dois ponto três) Camisa;
Dois ponto dois ponto quatro) Sapatos.

Três) A aplicação da indumentária está definida pelo regulamento interno da Igreja Monte Sião.

ARTIGO VINTE E SEIS

Apresentação

Todo o membro da Igreja Monte Sião deve apresentar-se com a indumentária definida pela Igreja quando estiver em missão da igreja, conforme o regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

Fundos e património

Constituem fundos e património da igreja:

- a) Dízimo, as colectas dominicais, ofertas provenientes dos seus membros, de diversos organismos e organizações e de outros trabalhos da igreja;
- b) Bens móveis e imóveis, direitos, obrigações, doações e donativos.

CAPÍTULO VIII

Da cooperação e intercâmbio religioso

ARTIGO VINTE E OITO

Cooperação

Um) A Igreja Monte Sião está aberta à cooperação com igrejas e organizações religiosas no país e no estrangeiro, nas áreas definidas no regulamento interno desta igreja;

Dois) A Igreja Monte Sião está aberta à cooperação com organizações governamentais e não-governamentais, instituições públicas, privadas e associações.

ARTIGO VINTE E NOVE

Intercâmbio

A Igreja Monte Sião está aberta a intercâmbios com igrejas, nas modalidades definidas no regulamento interno desta igreja.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

Símbolo da igreja

O Símbolo da Igreja Monte Sião é uma cruz com um ramo de flor sobre o monte, tudo dentro da orla, com o seguinte significado:

- a) Orla – Mundo;
- b) Cruz – Morte e ressurreição de Jesus Cristo;

- c) Ramo de Flor – Amor;
- d) Monte – Monte Sião.

ARTIGO TRINTA E UM

Cânticos e música

A Igreja Monte Sião utiliza todos os hinários e música em louvor a Deus, seguindo Jesus Cristo e o Espírito Santo, conforme definido pelo regulamento interno.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Rituais

A Igreja Monte Sião realiza as seguintes actividades:

- a) Baptismos pela emersão em águas correntes;
- b) Purificação pela emersão em águas correntes;
- c) Purificação pela esparsão (de espargir);
- d) Comunhão;
- e) Sacrifícios;
- f) Cultos pelos defuntos;
- g) Consagração de casamentos;
- h) Consagração de bebés.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Sacramentos

Um) O lugar onde pretende evocar a Deus é sagrado.

Dois) Qualquer pessoa que pretende evocar a Deus deve santificar-se.

Três) O regulamento interno define as regras de santidade na Igreja Monte Sião.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Regulamento interno

O regulamento interno da Igreja Monte Sião é parte integrante deste estatuto.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Omissões

Um) Os assuntos religiosos omitidos nestes estatutos e no regulamento interno da igreja Monte Sião serão esclarecidos pelas Escrituras Sagradas.

Dois) Os assuntos diversos omissos nestes Estatutos e no regulamento interno da igreja Monte Sião serão esclarecidos pela legislação nacional vigente.

ARTIGO TRINTA E SEIS

Revisão ou alteração do estatuto

O presente estatuto poderá ser revisto ou alterado mediante a manifestação apresentada pelos membros da Área Eclesiástica ou da Área Administrativa, sendo deliberada por três quarto dos membros desta igreja.

ARTIGO TRINTA E SETE

Entrada em vigor

Este estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico pela entidade competente do Governo.

Maputo, Julho de dois mil e catorze.

Swater Engineering Construction Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Swater Engineering Construction CO, Limitada, matriculada sob NUEL 100445697, deliberaram a divisão da quota no valor nominal de dez milhões trezentos e noventa e cinco mil meticais que o sócio Jiangsu Water Resources Corporation For International Economical & Technical Cooperation possuía no capital social da referida sociedade e que divide em duas partes desiguais, uma parte a senhora Gina Alfredo Macaze e o remanescente reserva para si.

Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.500.000,00MT (dez milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Jiangsu Water Resources Corporation For International Economical & Technical Cooperation, com uma quota de 5.040.000,00MT (cinco milhões e quarenta mil meticais), correspondente a quarenta e oito por cento do capital social;
- b) JinFu Yang, com uma quota de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), correspondente a um por cento do capital social.
- c) Gina Alfredo Macaze, com uma quota de 5.355.000,00MT (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, quinze de Setembro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Amec Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713365, uma sociedade denominada Amec Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 328 do Código Comercial, entre:

Andifa Amadeu Mafuca, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Alto-Maé, avenida 24 de Julho n.º 2979, 5.º andar, flat 14, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100661151N, emitido em Maputo aos 15 de Fevereiro de 2016, válido até 15 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Amec Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida 24 de Julho n.º 2979, 5.º andar, flat 14, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de investimentos financeiros, assessoria a empresas em início de actividade, consultoria, serviços de intermediação de negócios, intermediação nas transações financeiras, elaboração de plano de negócios, elaboração e planeamento financeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única

quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Andifa Amadeu Mafuca.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Andifa Amadeu Mafuca.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



IGI – Investimentos & Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada IGI – Investimentos & Gestão Imobiliária, Limitada. entre:

IBG (International Business Group) Holding Ltd, sociedade com sede em 5, Majestic Crt, Triq Santa Marija, Melliha MLH 1337, República

de Malta, registada sob o n.º MT22313412, representada pelo seu Administrador Único Porfírio Gonçalves Lopes Sampaio, titular do Passaporte n.º N735929, emitido aos 25 de Junho de 2015 pelo SEF; e

António Rodrigues de Sá, de nacionalidade portuguesa, casado com regime de separação de pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá, portador do Passaporte n.º M986684, emitido aos 10 de Fevereiro de 2014, pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, ocasionalmente na cidade de Maputo em Negócios.

Que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IGI – Investimentos & Gestão Imobiliária, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua de Dar-Es-Salaam, número oitenta, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, desenvolvimento de projectos, gestão e administração de investimentos imobiliários, a compra e venda de imóveis e gestão e administração de condomínios.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, nem se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos nesta cláusula, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

Onze) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Se o sócio respectivo exonerar-se ou for excluído.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, pelo menos, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu representante legal ou pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique ou que o presente contrato de sociedade estabeleça:

- a) A prestação de suprimentos e de prestações suplementares, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades bem como a sua alienação ou oneração;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- f) A exclusão de sócios;
- g) A nomeação e exoneração dos gerentes da sociedade;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A decisão sobre a aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados) e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três membros ou por um administrador único, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de seis meses, fica desde já nomeado administrador único o senhor Jorge Fernando Magalhães da Costa.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Indvidro – Indústria de Vidro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indvidro – Indústria de Vidro, Limitada, entre:

IBG (International Business Group) Holding Ltd, sociedade com sede em 5, Majestic Crt, Triq Santa Marija, Mellieha MLH 1337, República de Malta, registada sob o n.º MT22313412, representada pelo seu administrador único Porfírio Gonçalves Lopes Sampaio, titular do Passaporte n.º N735929, emitido aos 25 de Junho de dois mil e quinze pelo SEF; e

António Rodrigues de Sá, de nacionalidade portuguesa, casado com regime de separação de pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá, portador do Passaporte n.º M986684, emitido aos 10 de Fevereiro de 2014, pelo SEF Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, ocasionalmente na cidade de Maputo, em negócios;

Que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Indvidro – Indústria de Vidro, Limitada. e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua de Dar-Es-Salaam, número oitenta, bairro de Sommerschild, cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a transformação, comércio e serviços de colocação de vidro.

Dois) A sociedade tem ainda como actividades consultoria, importação e exportação de materiais de construção, bem como todas as actividades acessórias.

Três) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Quatro) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, associar-se com outras empresas, em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à IBG (International Business Group) Holding Ltd;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente a António Rodrigues de Sá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento

de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, nem se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo milésimo vigésimo primeiro do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

Dez) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos nesta cláusula, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

Onze) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Se o sócio respectivo exonerar-se ou for excluído.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação

líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Cinco) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, pelo menos, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido a cada sócio com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo seu representante legal ou pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique ou que o presente contrato de sociedade estabeleça:

- a) A prestação de suprimentos e de prestações suplementares, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades bem como a sua alienação ou oneração;

- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- e) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- f) A exclusão de sócios;
- g) A nomeação e exoneração dos gerentes da sociedade;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A decisão sobre a aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração do contrato da sociedade;
- l) A chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados) e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros ou por um administrador único, a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores ou o administrador único representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Três) Compete aos administradores ou ao administrador único, dotados dos mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato ou procuração.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bem como para a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, é necessária a assinatura de dois administradores ou de um administrador e um mandatário devidamente constituído para o efeito, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Cinco) Fica vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições estabelecidos na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de seis meses, fica desde já nomeado Administrador único o senhor Jorge Fernando Magalhães da Costa.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cimentos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião do conselho de administração de quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração da constituição societária e em consequência alterou-se a totalidade do pacto social para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a designação social João Mata Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, Prédio Times Square 4º, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A mediação e corretagem de seguros;
- b) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, tais sejam:
 - i) Celebração de contratos de seguros e assistência a esses mesmos contratos;
 - ii) Consultoria em matéria de seguros junto dos tomadores de seguros;
 - iii) Realização de estudos em matéria de seguros junto dos tomadores de seguro;
 - iv) Emissão de pareceres técnicos sobre seguros; e
 - v) Celebrar contratos de seguros em nome e por conta das seguradoras nos termos do regulamento das condições de acesso e de exercício da actividade seguradora e da respectiva mediação.
- c) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o

objeto diferente do da sociedade e com sede fora de Moçambique, assim como matérias específicas de gestão da sociedade ou praticarem determinadas actos ou categorias de actos, devendo a deliberação fixar os limites da delegação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.835.000,00 (dois milhões oitocentos e trinta e cinco mil metcais) dividido da seguinte forma:

- a) 2.806.650,00 MT (dois milhões, oitocentos e sessenta mil seiscentos e cinquenta metcais) correspondentes a 99% do capital da sociedade detidos pela sociedade Targetburgo SGPS, LDA.;
- b) 28.850,00 MT (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta metcais) correspondentes a 1% do capital social da sociedade detidos pela Senhora Maria João Nunes dos Santos Rodrigues da Mata.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria absoluta do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos socios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da tomada de decisão ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o socio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do numero anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida aos sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo

fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à Sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir detalhes da alienação pretendida, incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os que têm quarentas e cinco dias para manifestarem a sociedade o seu interesse em exercer ou não o seu direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa que detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder a exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias aprovadas;

- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinada pela sociedade e sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de quaisquer sócios;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada pelo tribunal com fins de executar e distribuir a quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral se reunirá da seguinte forma:

- a) Em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação e deliberação sobre o balanço, o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória que estejam em conformidade no disposto no Código Comercial.
- b) Em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, qualquer administrador ou sócio, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do calendário.
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou carta com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral. Quando todos os sócios presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a Lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até a respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que esteja presente ou devidamente representados a maioria do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a Lei exija, requerem maioria qualificada de 75% do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais com outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;

f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;

g) Designação de auditores da sociedade.

h) A nomeação ou exoneração dos administradores;

i) A nomeação ou exoneração do Presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelos próprios.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único ou de mandatário, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a:
 - i) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e
 - ii) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade desde já nomeia o senhor José Augusto Barbosa Prata como administrador único da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador, no caso de administrador único, nos limites da delegação de poderes;

- b) Pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que o conselho de administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis aos livros de registos na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da Administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

Três) Os livros, os registos e as actas devem ser mantidas na sede da sociedade ou num outro lugar previamente estabelecido pelo conselho de administração, e poderão ser consultados a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições

para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, nove de Março de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozamec Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas treze a dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, os sócios decidiram:

Cessão total das quotas, entrada de novos sócios.

Nestes termos e de acordo com a deliberação da acta acima referida que, de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, da assembleia geral extraordinária da sociedade, Mozamec Rental, Limitada, o sócio Rudolph Otto Schniering por si e em representação dos sócios Wilbert Otto Schniering e Wagner Otto Schniering e a sócia Maria Isabel Lourino Nhoela, cedem na totalidade as suas quotas, a favor dos senhores Telma da Conceição Lourino Nhoela e Ângelo Happi Joaquim, que entram para a sociedade como novos sócios, e estes por sua vez, retiram-se assim da sociedade.

E pelos terceiro e quarto, outorgantes foi dito, que aceitam as quotas que lhes acabam de ser cedidas bem como a quitação de preço nos termos aqui exarados.

Que em consequência da operada cessão de quotas foi deliberado pelos sócios, a alteração dos artigos quarto e oitavo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de duzentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Telma da Conceição Lourino Nhoela, com uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Ângelo Happi Joaquim, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade com dispensa de caução, será confiada à sócia Telma da Conceição Lourino Nhoela, que desde já é nomeada administradora.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número trinta, de catorze de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Moza Banco, S.A., com sede na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-3, n.º 921, matriculada sob NUEL 100042584, com capital social de 2.129.200.000,00 MT (dois mil, cento e vinte e nove milhões e duzentos mil meticais), os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais 249.200.000,00 MT (duzentos e quarenta e nove milhões e duzentos mil meticais), passando a ser de 2.129.200.000,00 MT (dois mil, cento e vinte e nove milhões e duzentos mil meticais).

Em consequência do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado é de dois mil cento e vinte e nove milhões e duzentos mil meticais, dividido em 85.168 acções, no valor nominal de vinte e cinco mil Meticais cada.

Maputo, catorze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Stenny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Stenny, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100477408, deliberaram alterar o objecto, deliberaram, ainda, que, o sócio António da Silva Viera, divide a sua quota de dez mil meticais, em duas iguais, resevando uma para si e cedendo a outra, à favor do novo sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira, a sócia Elisa Susana Miranda da Cunha Oliveira, cede a totalidade da sua quota, de dez mil, meticais, também, à favor deste sócio, que entra para a sociedade e, nomeiam-no, como novo administrador.

Em consequência, destas deliberações, alteram-se os artigos terceiro, quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, a importação, exportação e comercialização de mariscos e outros géneros alimentícios, a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio António da Silva Viera.

ARTIGO SEXTO

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Valdemar Miguel Ferreira Oliveira.

Maputo, catorze de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Novasun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e um a setenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta sem número, datada de dez de Abril de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade decidiram elevar o capital social de vinte mil meticais para noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta meticais, tendo se verificado um aumento no valor de noventa e um milhões, setecentos e catorze mil, cento e setenta meticais, quatrocentos mil meticais.

Que por força do operado aumento do capital e alteração parcial do pacto social foi deliberado pelos sócios, a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de noventa e um milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e setenta meticais (91.734.170,00Mt), correspondente a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Fruity Hilding Company, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Servis Moçambique – Serviços e Sistemas e Informação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e nove a trinta, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quarenta e sete traço B do

Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada quinze de Dezembro de dois mil e quinze, os accionistas elevam o capital social de quinhentos mil meticais para oito milhões e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de oito milhões de meticais, mediante entradas em dinheiro.

Que em consequência do aumento de capital social, altera-se o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado é de 8.500.000,00 MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), dividido e representado em oito mil e quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Parágrafo primeiro mantém-se.

Parágrafo segundo mantém-se.

Parágrafo terceiro mantém-se.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e dezas- seis. — A Técnica, *Ilegível*.

Iberindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e dezas- seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712512, uma entidade denominada Iberindico, Limitada., constituída entre Júlio Pablo Suso Porto, divorciado, de nacionalidade espanhola, com domicílio na Rua Almeida Brandão, n.º 29, 2.º em Lisboa, portador do Passaporte número XDC277602, emitido em 20 de Novembro de 2015, pelo Consulado Geral de Espanha em Lisboa, e Flávio Pedro Efraime Taímo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio em Avenida Armando Tivane, 373, oitavo andar, portador do Bilhete Identidade n.º 110100277640B, emitido, em 29 de Julho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, adopta a denominação de Iberindico, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, em geral, a prestação de bens e serviços em todos os sectores da economia e, em particular, o desenvolvimento da actividade hoteleira e turística, seja directamente seja por administração de outras empresas dedicadas à mesma actividade ou e com ela conectadas, nomeadamente:

- a) Consultoria e assessoria especializada e sectorial na área da hotelaria e turismo;
- b) Consultoria e assessoria na área de planeamento, recrutamento e seleção de recursos humanos;
- c) Gestão e administração de reservas e centrais de reservas para hotelaria e turismo;
- d) Gestão e administração de recursos humanos;
- e) Capacitação e formação técnico-profissional;
- f) Logística e assistência à administração e logística hoteleira;
- g) Gestão, controlo e fiscalização de projectos;
- h) Engenharia e construção, nomeadamente, ao nível da reestruturação, reparação e manutenção ordinária e extraordinária de instalações, edifícios e equipamentos hoteleiros;
- i) Controlo, fiscalização e avaliação técnica de projectos de instalações e equipamentos industriais;
- j) Fornecimento, aprovisionamento e aquisição de bens, serviços e equipamentos, incluindo, mas

não limitado a, bens e serviços de alojamento, restauração e outros bens e serviços de suporte;

- k) Fornecimento de equipamentos e maquinarias, ferramentas, acessórios, materiais e peças de reposição;
- l) Manutenção técnica.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, ainda que de objecto social diferente e reguladas por leis especiais, bem como criar novas empresas ou participar na sua criação e associar-se sob qualquer forma em direito comercial permitida e pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, e colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Três) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 95.000,00 meticais (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Júlio Pablo Suso Porto;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00 meticais (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Flávio Pedro Efraime Taímo.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente.

ARTIGO SEXTO

Aquisição e alienação de quotas da sociedade

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá, nos termos legais e mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta, exigir dos sócios e na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, nos termos e condições do que for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

Dois) As prestações suplementares realizadas pelos sócios podem ser incorporadas em aumentos de capital social, por conversão, total ou parcial, das mesmas.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos legais, prazos e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Emissão de obrigações

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão, divisão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas são livres entre sócios em caso de transmissão entre vivos.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração de quotas só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade dado em Assembleia Geral, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, mortis causa, a quota de qualquer sócio pessoa singular transmitir-se-á aos sucessores do falecido e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

c) Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;

d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;

b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver, em Moçambique, actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;

c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição ou inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;

d) Se a quota do sócio for arrolada, penhorada ou por qualquer motivo se deva proceder à sua arrematação ou alienação judicial que possa determinar a substituição do sócio;

e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada em assembleia geral, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos sócios ou administrador tomaram conhecimento do facto que permite a exclusão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

a) A sociedade delibera contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros;

b) A mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever das suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição dos administradores;
- b) Remuneração dos administrador ou mandatários;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros e renúncia ao direito de preferência;
- e) Oneração de quotas;
- f) Amortização de quotas;
- g) Exclusão de sócios;
- h) Aumento ou diminuição do capital social e renúncia a direitos de preferência;

- i) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- j) Prestação de garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- k) Alienação de imóveis da sociedade;
- l) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- m) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- n) Aprovação de prestações suplementares;
- o) Aquisição de participações em sociedades quando de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas de exercício, analisar a eficácia de gestão, nomear ou exonerar corpos sociais, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente quando for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas e presididas por um dos sócios rotativamente e realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade, e a sua convocação será por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias sendo ordinárias e de cinco dias sendo extraordinárias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios, enquanto pessoas singulares, só podem fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, descendente ou ascendente, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, ou por mandatário ou advogado, devidamente constituído com procuração, por escrito e reconhecida notarialmente, outorgada com prazo determinado, com indicação dos poderes conferidos, e, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que for designada pelos representantes legais para o efeito, por carta mandadeira ou procuração dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da realização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados e as

deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem a um administrador, podendo a assembleia geral deliberar a constituição de uma comissão.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração permanece em funções até à eleição de quem a deva substituir, salvo se houver renúncia expressa ao exercício do cargo ou forem os administradores destituídos das suas funções.

Quatro) Os administradores podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, noutro administrador, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os administradores serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) É desde já designado como administrador o sócio Flávio Pedro Efraime Taímo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador, ou administradores.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Cinco) Compete ao administrador abrir contas bancárias, em euros e meticais e movimentá-las livremente, em nome da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos seus administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

Dois) Os actos relacionados com expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer funcionário da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, que não excederá um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o administrador ou os administradores em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário ou outros liquidatários, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



TELA – Eventos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e dezasseis foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713128, uma sociedade denominada de TELA – Eventos Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Eleutéria Rosalina Nhavene, solteira, natural de Maputo, Província de Maputo, residente em Boane, bairro Djumba, quarteirão treze, casa n.º 45, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102176400I, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, aos 20 de Junho de 2012, válido até 20 de Junho de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TELA – Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, n.º 2191, Matola-Rio, província de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de organização e promoção de eventos, decoração e aluguer de equipamentos, comércio geral com importação e exportação e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00mt (vinte mil metcais, e correspondente a uma quota da única sócia no valor de 20.000,00 metcais, que correspondem cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia, Eleutéria Rosalina Nhavene, e assim fica obrigada pela assinatura da única sócia ou administradora, ou ainda por um procurador especialmente designado para esse fim.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado para esse fim, conforme os limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve -se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As matérias e situações omitidas neste contrato serão regidas pelas disposições do código Comercial e demais legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Pastelaria & Padaria Zahara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712962, uma sociedade denominada Pastelaria & Padaria Zahara, Limitada, entre:

Único. Nassiri Boubker, casado, de nacionalidade marroquina (Marrocos), residente em Maputo, Avenida Marien ngouabi n.º 1470, portador do DIRE 11MA00005274M, emitido pela Direcção Nacional de Migração aos 26 de Novembro de 2014, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre se uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Pastelaria & Padaria Zahara, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Albazine, Distrito Municipal Kamavota, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade é padaria, pastelaria, café, *snack-bar* e pizzaria, e prestação de serviços na área de decoração de eventos, e gestores de evento.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser deslocada dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criada sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou de estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente, realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais 50 000,00 MT, correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente ao senhor Nassiri Boubker.

Dois) O sócio declara que o capital já está a disposição da empresa ou de que estará no prazo de dois dias.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Fica desde já nomeado o gerente Nassiri Boubker.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Movitet – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100713446, uma sociedade denominada Movitet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Lê Chinh Nguyễn, casada, natural de Há Noi, de Viet Nam, portadora do Passaporte n.º B4200876, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Movitet – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de paíes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e consultoria, venda de material informático, venda de material electrodoméstico, venda de material de construção e ferragem;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, em uma quota única, subscrita pela sócia Lê Chinh Nguyễn.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da única sócia Lê Chinh Nguyễn, com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Segurhigiene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706687, uma sociedade denominada Segurhigiene – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Tânia Augusta Teixeira Moreira, solteira, natural do Porto-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N386543, emitido aos 16 de Outubro de 2014, pelo SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, residente na rua Trindade Coelho n.º 50, cidade de Maputo.

Considerando que:

- i) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Segurhigiene – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- ii) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- iii) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- iv) A sócia única Tânia Augusta Teixeira Moreira, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Segurhigiene – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Alberto Massavanhane, n.º 259, na cidade da Matola.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como seu objecto principal o exercício de consultoria, segurança e higiene no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente à senhora Tânia Augusta Teixeira Moreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da única administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento da sócia)

As participações sociais extinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Navegator Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100713314, uma sociedade denominada Navegator Solution, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Alex Apolinário João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304804552Q, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em 16 de Maio de 2014 com validade até 16 de Maio de 2019; e

Paulo Alexandre Júlio Arsénio David, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263473F, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo em 17 de Outubro de 2013 com validade até 17 de Outubro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Navegator Solution, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderão abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Consultoria na área de segurança e higiene do trabalho;
- Venda equipamento e acessórios para segurança e higiene do trabalho;
- Venda de material de incêndio, salvacão marítima e assistência técnica;
- Gestão de recursos de humanos.

Dois) A sociedade poderão igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capitais social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50 000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 25 000,00MT (Vinte e cinco mil meticais) pertencente a Alex Apolinário João, correspondente a 50%;
- b) Uma quota no valor de 25 000,00 MT (Vinte e cinco mil meticais) pertencente a Paulo Alexandre Júlio Arsénio David, correspondente a 50%.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até montante global de 1 000 000,00 MT (um milhão de meticais), na proporção da quota de capital de cada um deles.

Três) Qualquer dos sócios poderão efectuar suprimentos a sociedade, nos termos e condições a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade tem o direito em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos, sobre a mesma carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretende alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição de quota em alienação.

Quatro) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou foro activa e passivamente, fica a cargo dos sócios que ficam designados administradores.

Dois) Fica proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em fiança, letras de favor, avais, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela (s) assinatura (s) do (s) administrador (és), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registados em acta por eles assinados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Mamia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100713608, uma sociedade denominada Mamia Serviços, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial no que as sociedades por quotas diz respeito o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Daniel Samuel Miguel Mandlate, casado com Artimiza Francisco Xirindza, em regime de comunhão de adquiridos, maior, moçambicano, natural da Manhiça, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101089909N, emitido aos três de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Laulane, quarteirão quarenta e um, casa número vinte e cinco, cidade de Maputo;

Segundo. Eduardo Aguiar Miambo, casado com Guilhermina Obed Mabjeca Miambo, em regime de comunhão de adquiridos, maior, moçambicano, natural de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101007472554B, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na povoação Filipe Samuel Magaia, Chinonanquila, célula dois, quarteirão trez, casa número cento setenta e quatro, rua das Salinas, posto Administrativo da Matola Rio.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se por Mamia Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro do Aeroporto, rua Principal, número quatrocentos A, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade ter por objectivo:

- a) Organização de eventos;
- b) Organização de feiras;
- c) Decorações;
- d) Outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão, divisão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro e bens, corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trez mil meticais, pertencente ao sócio Daniel Samuel Miguel Mandlate, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de trez mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo

Aguiar Miambo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas de sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias suplementares que os sócios podem adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para a actividade comercial da sociedade, ficam sujeitos à disciplina do preceituado no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos, carece de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação e conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos titulares;
- c) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal,

a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social, podendo realizar-se no outro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do conselho de gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer cumprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelo menos de três dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos dois sócios.

Dois) A sociedade tem como gerente executivo, para os devidos efeitos, o sócio Eduardo Aguiar Miambo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Para a prática de quaisquer actos, a sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjunta de um sócio e de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral, poderes especiais e necessários;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado.

Dois) Por morte de um dos sócios cuja assinatura obriga a sociedade, a mesma passa a ser obrigada pela assinatura da conjugue ou viuva enquanto decorre o processo de habilitação dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete, em especial, ao conselho de gerência:

- Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei à assembleia geral;
- Propor o orçamento e o plano de actividades;
- Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal, cab aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização de actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecerá indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Infradev Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezasseis, pelas nove horas, realizou-se, na sede social da sociedade, sita na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, prédio trinta e três andares, décimo sexto andar, na cidade de Maputo, uma reunião extraordinária da assembleia geral da Infradev Moçambique, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob NUEL 100067617, com o capital social integralmente realizado de vinte mil meticais, titular do NUIT 400204926, doravante designada por sociedade.

Encontravam presentes representados todos os sócios da sociedade, a saber, a saber:

- A Sun Investments, Lda, titular de uma participação social no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social da sociedade, representada pelo senhor Louis Arnoud de Nooy, com poderes para o efeito;
- A ITM – Infraestruturas de Telecomunicações de Moçambique, Lda, titular de uma quota no valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do

capital da sociedade, representada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, com poderes para o efeito.

Encontrando-se devidamente representada a totalidade do capital social da sociedade, foi unanimemente acordado realizar uma Assembleia Geral extraordinária, sem a observância de formalidades prévias de convocação, nos termos dos números dois e três, ambos do artigo cento e vinte e oito, do Código Comercial, para validamente deliberar sobre as matérias constantes da seguinte ordem de trabalho:

Ponto Um. Deliberar a alteração da denominação da sociedade Infradev Moçambique, S.A.;

Ponto Dois. Alteração parcial dos estatutos da sociedade.

A presente sessão foi interinamente presidida por Adérito Francisco Novela Paco.

Iniciada a sessão, pelo Presidente da Mesa foi de imediato colocado à discussão dos sócios os pontos da ordem de trabalhos.

Foi assim deliberado por unanimidade pelos sócios presentes, à alteração da denominação da sociedade passando a designar-se GEAR Rail Moçambique.

Entrando no ponto dois da ordem de trabalhos, tendo em conta as discussões e as decisões acima tomadas, foi unanimemente deliberado pelos sócios presentes aprovar a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gear Rail Moçambique, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Concluída a discussão do ponto da ordem de trabalho e não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi encerrada a sessão pelas dez horas, da qual se lavrou a presente acta que, para sua inteira fé e validade, vai ser assinada por todos os presentes.

O Técnico, *Ilegível*.



LBN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Entidades

Legais sob NUEL 100712830, uma sociedade denominada LBN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luísa Maria Costa Branco Neves, divorciada, natural do Maputo e onde reside, de nacionalidade moçambicana, portadora do pedido de Bilhete de Identidade n.º 00446820, emitido aos 4 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal de quotas, de acordo com os seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação LBN Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto n.º 1328, 1.º andar, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, abertura de outros escritórios, no território nacional ou no estrangeiro, na forma prescrita por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua extensão, incluindo, designadamente:

- a) Consultoria jurídica;
- b) A cobrança de dívida;
- c) O exercício do mandato forense;
- d) A elaboração de contratos;
- e) A instrução, organização, requisição e apresentação de actos de registos nas respectivas conservatórias e demais entidades públicas;
- f) A instrução, organização e marcação de escrituras de diversa natureza e o acompanhamento dos actos notariais;
- g) A instrução e elaboração de documentos e requerimentos destinados a quaisquer processos e consulta dos mesmos junto de quaisquer entidades públicas e privadas;
- h) A representação e intervenção no âmbito dos procedimentos de formação de contratos ou actos de entidades públicas e privadas;

- i) Análise de minutas,
- j) Elaboração de informações jurídicas,
- k) Exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Luísa Maria Costa Branco Neves.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Operações financeiras)

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

ARTIGO OITAVO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar válidamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres)

Um) Os associados auferirão de uma contrapartida mensal, e ainda de um valor a título de contrapartida adicional de performance profissional acordado pelas partes.

Dois) Os associados prestarão os serviços jurídicos com autonomia técnica e científica, sem prejuízo da sua sujeição aos estatutos, regulamentos, normas deontológicas aplicáveis em Moçambique à profissão de advogados, bem como à prática de actos próprios de advocacia, e ainda às regras e responsabilidades dos acordos de cooperação internacional que vierem a ser celebrados pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Fica, desde já, nomeada para o cargo de administrada da sociedade, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezanove, a senhora Luísa Maria Costa Branco Neves.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

ÉTÉ Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100569329, uma sociedade denominada ÉTÉ Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de ÉTÉ Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua John Issá n.º 30, 1.º andar bairro Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória de Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

A prestação de serviços, *procurement, project management, skill training & developed, consulting, general trading, logistics, airfreight, sea freight, costume clearance, warehousing* e import & export.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 4 000 000,00MT (quatro milhões de meticais), representado por 400 000 (quatrocentos mil) acções, cada uma com o valor nominal de 10 MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remfveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo

de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;

b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;

c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;

d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delimite destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma assembleia-geral extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será indicado consoante a vontade dos administradores.

Três) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Cinco) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via *fax*, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os Administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho;
- Em geral, coordenar as actividades do Conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer dos administradores;
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Lanchonete Shoc, Limitada**

Certifico, para publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712857, uma entidade denominada Lanchonete Shoc, Limitada, entre: Sheila da Graça Cassamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AE99476, emitido pelos

Serviços de Migração da cidade de Maputo a 19 de Dezembro de 2014, e válido até 12 de Dezembro de 2019, com domicílio na Cidade de Maputo, na rua dos pioneiros, n.º 240, que outorga na qualidade de sócia; Abnara Joaquina Olímpio Pedro, menor, de nacionalidade moçambicana, titular do Assento de Nascimento n.º 5436, neste acto representada pelo senhor Olímpio César Pedro, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104647535N, emitido aos 17 de Março de 2014 e titular do NUIT 103345723, com domicílio na Avenida da Marginal, Condomínio Golden Sands, bairro Triunfo, casa n.º 16, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem a sociedade denominada Lanchonete Shoc, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Lanchonete Shoc, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, prédio da Rádio Moçambique, 3º andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando a sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á prestação de serviços de:

- a) Restauração e *catering*;
- b) Confeção de refeições;
- c) Entrega ao domicílio de refeições;
- d) Ornamentação de eventos e outras relacionadas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador (a) Único (a), a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000,00 MT,

quinze mil meticais, equivalente, na data de constituição, correspondente à soma de duas quotas, com a seguinte descrição:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais (MZN 9.000,00), correspondente à sessenta por cento (60%) do capital social, detido pela senhora Sheila da Graça Cassamo; e
- b) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais (MZN 6000,00), correspondente à quarenta (40%) do capital social, detido pela senhora Abnara Joaquina Olímpio Pedro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares, mas as sócias poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e transmissão de quotas entre as sócias ou entre estes e terceiros carece do consentimento da sociedade, expresso nos termos da Lei, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A sociedade dispõe do prazo de quarenta e cinco (45) dias e os sócios de quinze (15) dias para exercer o seu direito de preferência.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência dentro de trinta (30) dias contados da comunicação, este passará a pertencer a cada uma das sócias, e querendo exercê-lo mais do que uma sócia, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais.

Quatro) A sociedade somente poderá exercer o seu direito de preferência se, por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) A entrada de uma terceira pessoa para a sociedade, carece do consentimento da totalidade de votos, sob pena de não ser válida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas das sócias no prazo de noventa (90) dias a contar da data do conhecimento da verificação de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou

administrativo que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Caso a sócia exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência à sociedade, sem prévio consentimento desta.

Dois) A sociedade só poderá amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfeita a contrapartida da amortização, se por efeito da transmissão, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Três) Para os demais casos, o preço de amortização será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um gerente a quem lhe cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve a maioria dos sócios.

Dois) A gerente poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Três) À data da constituição da sociedade, é designada gerente, a senhora Sheila da Graça Cassamo, até deliberação em contrário.

Quatro) Não havendo consenso na indicação de gerente, fica acordado que será sempre indicada uma terceira pessoa estranha a sociedade a ser contratada em concurso.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato;
- b) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelos sócios em maioria qualificada de m três quartos.

Dois) Aos sócios e a respectiva gerente bem como aos seus representantes, é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO DÉCIMO

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início no mês de Janeiro e seu fim no mês de Dezembro de cada ano.

Dois) Os Relatórios de Contas da sociedade serão encerrados e balanço será apresentado com referência a 31 de Dezembro de 2016 ano de exercício a que respeita, e serão submetidos para análise dos sócios. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legais e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte dos sócios;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação de maioria;
- c) Qualquer outra deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Celebrado em Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, em português, e em dois exemplares.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

JS & T Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100712903, uma sociedade denominada JS & T Trading, Limitada.

Jorge Samuel, maior, solteiro, residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e noventa e seis, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110100248803B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Junho de dois mil e dez;

Titos Jaime Macie, viúvo, residente na rua do Rio Púngue Talhão A57 vila sede do Município de Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100160136P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e quinze.

Acordam e mutuamente aceitam na criação de uma sociedade comercial que vai se reger pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de JS & T Trading, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número trezentos e noventa e seis, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação de bens de consumo e para a indústria de construção;
- b) Produção e venda de materiais de construção;
- c) Comercialização de produtos de origem petrolífera;
- d) Representação de marcas nacionais e internacionais diversas;
- e) Compra e venda de materiais de construção;
- f) Consultoria;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil metcais, dividido em duas quotas iguais de sete mil e quinhentos Metcais cada, equivalente a cem por cento do capital subscrito pelos sócios Jorge Samuel e Titos Jaime Macie.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Jorge Samuel, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a sua assinatura e do um outro sócio para obrigar a sociedade. Os sócios poderão quando assim o entenderem nomear mandatários da sociedade e conferirem-lhes poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade física de um dos sócios, os seus herdeiros tomarão o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei;

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando estes o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados por lei e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Março do ano de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique

RECTIFICAÇÃO

Por se ter constatado omissão dos números dos avisos publicados no *Boletim da República*, n.º 27, III Série, de 4 de Março de 2016, por erro

não imputável ao ISSM, solicita-se a necessária correcção mediante o devido acréscimo, nos seguintes termos:

Aviso n.º 1/ISSM/2016, sobre a Apólice Uniforme de Seguro Obrigatória de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais;

Aviso n.º 2/ISSM/2016, relativo à Apólice Uniforme de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis. — A Comissária Geral Tributária, *Maria Otília Monjane Santos*.

Mesofontes Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100715228, uma sociedade denominada Mesofontes Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, celebra-se o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. João Fernandes da Conceição Caetano, moçambicano, natural de Maputo, residente, no bairro Alto-Maé, rua de Inves, casa n.º 177, quarteirão 7 portador de Bilhete de Identidade n.º 1101028540771 emitido aos 21 de Março de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rogerio Fernandes da Conceição Caetano, moçambicano, natural de Nampula, com domicílio voluntário geral, no bairro de Chamanculo A, rua de Ivens, casa n.º 177, quarteirão 7 portador de Bilhete de Identificação n.º 110101858407P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Janeiro de 2012, na qualidade de sócio de capital.

A sociedade fica a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mesofontes Serviços, Limitada, devendo ser denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comércio e prestação de serviço por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo se pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade e na Avenida da Namahacha, quarteirão n.º 1, N11, Chinonanguila, distrito de, Boane.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto importação e comercialização de material diverso e a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Gráfica, serigrafia, publicidade e *marketing* e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20 000,00 MT (vinte mil meticaís).

- Uma quota no valor normal de 10 000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João Fernandes da Conceição Caetano; e
- Outra no valor de 10 000,00 MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Rogério Fernandes da Conceição Caetano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ônus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e admissão de um novo sócio na sociedade esta sujeita as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestao, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade e gerida será administrada pelos socios Rogerio Fernandes da Conceição Caetano João Fernandes da Conceicao Caetano, na qualidade de sócio gerente.

Dois) A sociedade obrigada se pela assinatura dos sócios Rogério Fernandes da Conceição Caetano e João Fernandes da Conceição Caetano, na abertura de contas bancárias, compra e venda dos bens da sociedade e outros actos de certa corrente.

ARTIGO OITAVO

(Associados)

Um) A sociedade pode admitir, a todo técnicos de serviços para desempenhar a sua actividade profissional sem a categoria de associados.

Dois) A admissão de associados so poderá ser feita por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Negocios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-a com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas a apreciação dos sócios dentro dos (três) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Conforme deliberação dos sócios, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os os impostos e demais despesas provenientes da actividade comercial.

Dois) Dividendos aos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolucao e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixado na lei.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510